

TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO LIVRE E ESCLARECIDO EXÉRESE DE PEQUENOS TUMORES DE PELE E MUCOSAS

ou
, declara, para todos os fins
que dá plena autorização ao
, inscrito(a) no
s necessárias ao diagnóstico
designado "EXÉRESE DE
ocedimentos que o incluem,
nto médico possa requerer,
ssionais de saúde. Declara,
art. 22º e 34º do Código de
a apresentação de métodos
ado, prestando informações
em adotados no tratamento

	DEMARCAÇ	ÃO DE LATERALIDADE
CIRURGIA DO MEMBRO:		IDENTIFICAR A ÁREA A SER OPERADA COM UM ALVO:
LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	AM.
() Olho direito	() Olho esquerdo	
() Orelha direita	() Orelha esquerda	111 () () 17
() Pulmão direito	() Pulmão esquerdo	
() Ombro direito	() Ombro esquerdo	
() Braço direito	() Braço esquerdo	
() Antebraço dir.	() Antebraço esquerdo	
() Mão direita Se Dedo, qual:	() Mão esquerda Se Dedo, qual:	
() Mama direita	() Mama esquerda	
() Rim direito	() Rim esquerdo	
() Glúteo direito	() Glúteo esquerdo	→
() Coxa direita	() Coxa esquerda	T \ \
() Perna direita	() Perna esquerda	
() Joelho direito	() Joelho esquerdo	$\neg ()() ()()$
() Pé direito Se Dedo, qual:	() Pé esquerdo Se Dedo, qual:	\{\\/
() Outros:	Lancotto Control	7 00 44

DEFINIÇÃO: Procedimento que consiste na retirada de lesões da pele e mucosa. **COMPLICAÇÕES:**

- 1. Sangramentos;
- 2. Formação de hematomas (acúmulo de sangue);



TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO LIVRE E ESCLARECIDO EXÉRESE DE PEQUENOS TUMORES DE PELE E MUCOSAS

- 3. Formação de equimoses (manchas roxas);
- 4. Deiscência da sutura (soltam-se os pontos);
- 5. Necessidade de nova cirurgia nos casos em que o exame anátomo-patológico mostrar invasão na borda cirúrgica; 6. Possibilidade de cicatrizes com formação de queloides (cicatriz hipertrófica-grosseira).

CBHPM - 3.01.01.46-8

CID: D-22.0 / D-22.1 / D-22.2 / D-22.3 / D-22.4 / D-22.5 / D-22.6 / D-22.7 / D22.9 / D-23 / D-23.0 / D23.1 / D-23.2 / D-23.3 / D-23.4 / D-23.5 / D-23.6 / D-23.7 / D-23.9 / D-24 / L98.8 / L-98.9.

INFECÇÃO HOSPITALAR: A portaria nº. 2.616, de 12/05/1998 do Ministério da Saúde estabeleceu as normas do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH), obrigando os hospitais a constituir a CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Os índices de infecção hospitalar aceitos são estabelecidos, usando-se como parâmetro o NNIS (Nacional Nosocomial Infectores Surveillance – Vigilância Nacional Nosocomial de Infecção), órgão internacional que estabelece os índices de infecção hospitalar aceitos e que são:

- 1. Cirurgias limpas 2% (são aquelas que não apresentam processo infeccioso e inflamatório local e durante a cirurgia, não ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
- 2. Cirurgias potencialmente contaminadas 10% (aquelas que necessitam drenagem aberta e ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
- 3. Cirurgias contaminadas 20% (são aquelas realizadas em tecidos recentemente traumatizadas e abertos, colonizadas por flora bacteriana abundante de difícil ou impossível descontaminação, sem supuração local). Presença de inflamação aguda na incisão cirúrgica e grande contaminação a partir do tubo digestivo. Inclui obstrução biliar e urinária.
- 4. Cirurgias infectadas 40% (são aquelas realizadas na presença do processo infeccioso (supuração local) e/ou tecido necrótico).

Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanto por parte do cirurgião e equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado. Declara, ainda, que tais informações lhe foram prestadas de viva voz pelo (a) médico (a) e são ora lidas no presente instrumento, tendo sido perfeitamente entendidas e aceitas, compromissando se respeitar integralmente as Instruções que foram fornecidas pelo (a) médico (a) ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).



TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO LIVRE E ESCLARECIDO EXÉRESE DE PEQUENOS TUMORES DE PELE E MUCOSAS

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado não assegura a garantia de cura, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o (a) mesmo (a) autorizado (a), desde já, e independente de obter novos Termos de Consentimento, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento. Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível. Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns **RISCOS E COMPLICAÇÕES** deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Itajubá (Minas Ge	erais) de	_ de
	· -	_
Assinatura do (a) paciente	Assinatura do (a) resp. pelo (a) paciente	Assinatura do (a) médico
RG / CPF:	RG / CPF:	RG / CPF:
Nome:	Nome:	Nome:

CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA – Art. 22º - É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

Art. 34º - É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9º - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.

Art. 39º - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI – executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.